



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



TC/004406/2015 – Acórdão nº 1.100/2015

ACÓRDÃO Nº 1.100/2015

DECISÃO Nº 464/15

PROCESSO.....N.º. TC/004406/2015

ASSUNTO..... Consulta – Câmara Municipal de Batalha

CONSULENTE..... Cleyson Rodrigues Amaral – Presidente da Câmara

OBJETO.....Aplicabilidade da contabilização e utilização de recursos recebidos pela Câmara Municipal decorrentes de condenação judicial da Prefeitura Municipal em face de repasse a menor

RELATOR.....Conselheiro Substituto Delano Carneiro Da Cunha Câmara

PROCURADOR.....Plínio Valente Ramos Neto

CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA. CONTABILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS PELA CÂMARA DECORRENTES DE CONDENAÇÃO JUDICIAL DA PREFEITURA EM FACE DE REPASSE A MENOR CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência (peça nº 4), a manifestação da I Divisão Técnica da DFAM (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em concordância parcial com o parecer ministerial, **conhecer** da presente consulta, para, no mérito, **responder** a consulta formulada, nos termos da proposta de voto do Relator (peça nº 12), como se segue: 1) Os recursos recebidos através de condenações judiciais decorrentes de repasses a menor não são receitas correntes nem receitas de capitais. O procedimento de contabilização dos repasses para a Câmara Municipal determinado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público — MCASP é que seja Transferências Intragovernamentais, que compreendem as transferências de recursos no âmbito de um mesmo ente da Federação. Dessa forma, o repasse dos duodécimos mensais efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo deve registrado em **Transferências Intragovernamentais**, sendo necessária a identificação da transação por meio de detalhamento da Prefeitura como pela contabilidade da Câmara. Nesse caso, o Executivo e o Legislativo deverão excluir do cômputo do Repasse do Exercício os valores contabilizados numa conta que represente **Repasse decorrente de Decisão Judicial** com a devida Nota Explicativa, evitando que os valores repassados sejam computados nos limites constitucionais dos Poderes Executivos e Legislativos; 2) Os recursos citados podem ser utilizados para atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis e despesa de capital como se depreende do art. 17, I a III, da Instrução Normativa TCE nº 01/2014. Além disso, tais recursos podem ser aproveitados para o pagamento de Restos a Pagar inscritos no exercício, que, comprovadamente, deixaram de ser pagos anterior em razão do repasse a menor do duodécimo (Nesse caso, as despesas podem ser Correntes) e decisões judiciais condenatórias de exercícios anteriores.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



TC/004406/2015 – Acórdão nº 1.100/2015

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesta Sessão, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, que, recém-empossado, requereu ao Plenário autorização para acompanhar a Sessão, porém sem manifestação de voto. Não houve substituto para Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica), em razão da ausência de seu substituto, Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado-protocolo 010522/2015).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária nº 21, em Teresina, de 25 de junho de 2015.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.....**Presidente em exercício**

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara.....**Relator**

Fui presente, Márcio André Madeira de Vasconcelos.....**Procurador-Geral MPC**